



DIRIBAS

Documento assinado
digitalmente por
Prefeitura Municipal
de Ribas do Rio
Pardo

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

• Ouvidoria: (67) 2020-0159 • diribas@ribasdorioropardo.ms.gov.br •
licitacao@ribasdorioropardo.ms.gov.br

Ano V - Edição Nº 1179 - 22 de dezembro de 2025 - Edição 1179

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 1.556, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Institui o Plano Plurianual - PPA do Município Ribas do Rio Pardo/MS, para o quadriênio 2026-2029, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Plurianual - PPA do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, para o quadriênio 2026-2029, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para os programas de duração continuada.

Art. 2º. O Plano Plurianual - PPA 2026-2029 constitui o instrumento de planejamento governamental que define, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Municipal, orientando a aplicação dos recursos públicos nas despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como naqueles referentes aos programas de duração continuada.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Indicador: unidade de medida destinada a verificar o grau de alcance dos resultados estabelecidos;

III - Justificativa: descrição da realidade existente, permitindo a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades que fundamentam a ação governamental;

IV - Objetivo: resultado que se pretende alcançar por meio da execução das ações governamentais;

V - Ação: conjunto de procedimentos e trabalhos desenvolvidos pelo Poder Público com vistas à execução dos programas;

VI - Produto: bem ou serviço gerado em cada ação governamental no âmbito da execução do programa;

VII - Meta: objetivo quantitativo expresso em termos de produtos e resultados a serem alcançados.

VIII - Diretrizes: orientações estratégicas que fundamentam a formulação dos programas e ações governamentais;

IX - Resultado: impacto ou efeito produzido pelas ações governamentais sobre a realidade, mensurado por meio de

indicadores;

X - Eixo temático: agrupamento de programas e ações em áreas estratégicas de atuação, de acordo com as políticas públicas estabelecidas no planejamento municipal.

Art. 4º. Integram o Plano Plurianual do Município os seguintes anexos, que passam a constituir parte integrante desta Lei:

I - Anexo I - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

II - Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

III - Anexo III - Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

IV - Relatório I - Síntese das Ações por Entidade e Órgão;

V - Relatório II - Planejamento Orçamentário.

Art. 5º. O Plano Plurianual - PPA 2026-2029 reflete as políticas públicas do Município e orienta a atuação governamental por meio da implementação de programas, classificados em:

I - Programas finalísticos: aqueles que ofertam bens e serviços diretamente à sociedade, com resultados mensuráveis mediante indicadores específicos;

II - Programas de apoio administrativo: aqueles voltados às atividades de suporte, gestão e manutenção indispensáveis ao funcionamento e à continuidade da ação governamental.

III - Programas de natureza especial: aqueles destinados ao cumprimento de obrigações do Município que não resultam na oferta direta de bens ou serviços à sociedade, como o pagamento de dívidas, precatórios e encargos diversos.

Art. 6º. Os programas instituídos pelo Plano Plurianual serão observados, em cada exercício, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e nas Leis que autorizem a abertura de créditos adicionais, de forma a assegurar a compatibilidade e a integração entre os instrumentos de planejamento e orçamento.

Art. 7º. Os valores financeiros atribuídos às ações orçamentárias constantes do Plano Plurianual têm caráter estimativo, não constituindo limites à programação das despesas previstas nas Leis Orçamentárias Anuais ou em seus créditos adicionais.

Art. 8º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem a sua prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a sua execução, sob pena de irregularidade da despesa.

Art. 9º. A inclusão, alteração ou exclusão de programas, ações orçamentárias e metas fixadas nesta Lei somente poderá ser realizada mediante:

I - Lei específica;

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Lei Orçamentária Anual;

IV - Leis que autorizem a abertura de créditos adicionais.

§ 1º. As disposições introduzidas pelos instrumentos previstos nos incisos deste artigo integrarão automaticamente o Plano Plurianual.

§ 2º. As alterações promovidas deverão observar os princípios da responsabilidade fiscal, da transparência e da compatibilidade com as demais peças de planejamento governamental.

Art. 10. O Poder Executivo, mediante ato próprio, poderá promover ajustes de caráter técnico-operacional no Plano Plurianual 2026-2029, sem alterar programas, ações ou metas definidas em lei, limitando-se a:

I - Adequar entidades contábeis, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis por programas e ações;

II - Atualizar metas financeiras em razão da execução orçamentária, desde que dentro dos limites legais já aprovados;

III - Redistribuir metas físicas entre ações de um mesmo programa, sem alterar seus objetivos;

IV - Ajustar indicadores, produtos, unidades de medida, fontes e subfunções, para fins de aperfeiçoamento da gestão, monitoramento e avaliação.

Art. 11. A gestão do Plano Plurianual observará os princípios da eficiência, da eficácia e da efetividade, compreendendo a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas, de modo a assegurar a transparência e a melhoria contínua das políticas públicas municipais.

Art. 12. O Poder Executivo divulgará, em sítio eletrônico oficial, o Plano Plurianual aprovado, bem como todas as suas alterações, assegurando amplo acesso à sociedade.

Art. 13. O Plano Plurianual 2026-2029 assegura a previsão de recursos necessários à execução das ações previstas no Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI, garantindo sua compatibilização com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de dezembro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 345, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estabelece os responsáveis pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, através do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (*e-Sfinge*), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul - TCE-MS nº 225 de 18 de setembro de 2024 que institui o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (*e-Sfinge*) e suas alterações, a Resolução TCE-MS nº 232 de 13 de novembro de 2024 que acrescenta o Módulo Atos de Pessoal ao (*e-Sfinge*) e a Resolução TCE-MS nº 244 de 16 de abril de 2025 que acrescenta dispositivos especificamente os artigo 2º, 11 e 16 e aos artigos 3º, 4º e 11 do Decreto Municipal nº 29 de 26 de fevereiro de 2025, que regulamenta o Sistema de Controle Interno Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar conforme anexo I, os Agentes Públicos e os Titulares das Unidades de Controle Interno, responsáveis para realizar, nos prazos e cronogramas estabelecidos no Manual do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (*e-Sfinge*), os envios diários e mensais de dados, informações e a ratificação de dados pelo Sistema *e-Sfinge*, das Unidades Gestoras da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS.

Art. 2º - O Órgão Central de Controle Interno, que é a Controladoria Geral do Município, fica responsável pela coordenação, planejamento, normatização e controle das atividades do sistema de controle interno, além de prestar apoio às atividades de controle externo exercidas pelo TCE-MS, conforme estabelece o inciso XIX do artigo 2º da Resolução TCE-MS nº225/2024.

Art. 3º Os Órgãos de Controle Interno, unidade setorial (administração direta) ou seccional (administração indireta) de

Controle Interno com funções segregadas das demais unidades, incumbida de verificar os atos de gestão, a consistência e qualidade dos controles internos, além de apoiar as atividades do controle externo do TCE-MS, conforme estabelece o inciso XX do artigo 2º da Resolução TCE-MS nº225/2024.

Art. 4º - A critério da alta administração, serão designados servidores para a ratificação global e ratificação do módulo, conforme estabelece os incisos XXVI e XXVII respectivamente do artigo 2º da Resolução TCE-MS nº244/2025.

Art. 5º - Os Responsáveis pelas remessas bimestrais e mensais, ratificações global/geral, bimestral e mensal, ficam responsáveis pelo que estabelece a Resolução TCE-MS nº 225/2024 no que couber.

Art. 6º - Toda delegação de função deverá ser formalizada no sistema de cadastro do Tribunal de Contas, conforme parágrafo único do artigo 2º Resolução TCE-MS nº244/2025.

Art. 7º - O servidor responsável por cada módulo ou assunto deverá comunicar seu suplente, com 30 dias de antecedência, a sua substituição por motivo de férias ou quando houver fatos supervenientes que justifique a indisponibilidade para cumprir as determinações desta portaria, bem como considerar os fatos supervenientes.

Art. 8º - Os servidores responsáveis pelos módulos já em funcionamento e dos módulos que serão implementados, deverão acompanhar as instruções do TCE-MS Para as devidas capacitações e ações necessárias para utilização da ferramenta e-Sfinge nos prazos estabelecidos.

Art. 9º - As documentações referentes aos anos anteriores a 2025 deverão ser encaminhadas via TCE Digital conforme estabelece a Resolução TCE-MS nº 88/2018, permanecerem arquivadas para a inspeção/auditoria *in loco* do TCE-MS, sob a responsabilidade do departamento que as arquivam, dos Ordenadores de Despesas, dos Gestores de Contratos e Fiscais de Contratos, respeitando as segregações de funções.

Art. 10 - As documentações referentes a 2025, deverão permanecer arquivadas, considerando no que couber, a Resolução TCE-MS nº 88/2018 para a inspeção/auditoria *in loco* do TCE-MS ou envio via e-Sfinge, sob a responsabilidade do departamento que as arquivam, dos Ordenadores de Despesas, dos Gestores de Contratos e Fiscais de Contratos, respeitando as segregações de funções.

Art. 11 - As Unidades Gestoras pertencentes ao Município de Ribas do Rio Pardo - MS, sendo elas: Prefeitura Municipal - Contas de Governo, Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e Fundo Municipal de Saúde - FMS - Contas de Gestão, serão acompanhados pelo Controlador Interno da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFIP, conforme estabelece o inciso XX do artigo 2º, o artigo 11, o artigo 13 e artigo 16 da Resolução TCE-MS nº 225/2024.

Art. 12 - As Unidades Gestoras pertencentes ao Município de Ribas do Rio Pardo - MS, sendo elas: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Fundo Municipal de Cultura - FMC, Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC, Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FMHIS, Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS, Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA - Contas de Gestão, serão acompanhadas pelo Controladora Interna da Secretaria Municipal de Gestão de Governo - SEGOV, conforme estabelece o inciso XX do artigo 2º, o artigo 11, o artigo 13 e artigo 16 da Resolução TCE-MS nº 225/2024.

Art. 13 - A Unidade Gestora pertencente ao Município de Ribas do Rio Pardo - MS, Câmara Municipal, será acompanhada pelo Coordenador de Controle Interno do Legislativo.

Art. 14 - Esta Portaria será alterada de acordo com as necessidades para a devida implementação do e-sfinge, considerando os cargos técnicos responsáveis, as segregações de funções e conforme as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 15 - Revoga-se a Portaria nº 323.

Art.16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registra-se, publica-se e cumpra-se.

Ribas do Rio Pardo-MS, 19 de dezembro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA 1 - MÓDULO DE ATOS DE PESSOAL - SEGOV

ASSUNTO	PRAZO DE ENVIO	SERVIDOR RESPONSÁVEL	SERVIDOR SUPLENTE
Cargo ou Função Públicas	Data de publicação do texto jurídico que criou/atualizou ou extinguiu o cargo/função	Luciana Borges de Oliveira - Matrícula 1624	Adriana Figueiredo Alves - Matrícula 4118
Cargo ou Função Públicas - Complemento	Data de publicação do texto jurídico que criou/atualizou ou extinguiu o cargo/função	Luciana Borges de Oliveira	Adriana Figueiredo Alves
Quadro de Vagas	Primeiro dia útil do mês	Luciana Borges de Oliveira	Adriana Figueiredo Alves
Concurso/Processo Seletivo	Data da homologação do resultado do concurso	Luciana Borges de Oliveira	Adriana Figueiredo Alves
Prorrogação do Concurso	Data do ato que concedeu a prorrogação do concurso	Luciana Borges de Oliveira	Adriana Figueiredo Alves
Alteração da Posse	Data da ocorrência da alteração	Luciana Borges de Oliveira	Adriana Figueiredo Alves
Identificação Agente Ativo/Inativo e Pensionista	Data de envio dos atos de ingresso ou movimentação do servidor	Luciana Borges de Oliveira	Adriana Figueiredo Alves
Ingresso Estatutário	Data do efetivo exercício	Luciana Borges de Oliveira	Adriana Figueiredo Alves
Ingresso Emprego Público - CLT/Contratação por tempo determinado e Emprego em Comissão	Data da assinatura do contrato	Luciana Borges de Oliveira	Adriana Figueiredo Alves
Parecer do Controle Interno (se houver - não é obrigatório)	Até 60 dias após a data de envio do ato de admissão ou contratação que está relacionado	Luciana Borges de Oliveira	Adriana Figueiredo Alves
Dados Funcionais do Agente Público Ativo	Data do ato de movimentação do servidor	Luciana Borges de Oliveira	Adriana Figueiredo Alves
Dados do Vínculo de Inativo	Data do ato de instituição, alteração ou extinção de inatividade do servidor	Luciana Borges de Oliveira	Adriana Figueiredo Alves
Dados do Vínculo de Pensionista	Data do ato de instituição, alteração ou extinção de vínculo do pensionista	Luciana Borges de Oliveira	Adriana Figueiredo Alves
Componentes da Folha de Pagamento	Data da emissão da folha de pagamento que usará o componente.	Luciana Borges de Oliveira	Adriana Figueiredo Alves
Folha de Pagamento	Data da emissão da folha de pagamento. Deve coincidir com a data de liquidação do respectivo empenho	Luciana Borges de Oliveira	Adriana Figueiredo Alves
Ratificação Ano/Mês	Até o vigésimo dia do mês subsequente	Luciana Borges de Oliveira	Adriana Figueiredo Alves

TABELA 2 - MÓDULO DE ATOS JURÍDICOS - SEGOV

ASSUNTO	PRAZO DE ENVIO	SERVIDOR RESPONSÁVEL	SERVIDOR SUPLENTE
Contratações e Compras Diretas: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação	No dia em que a autoridade competente autorizar a contratação direta ou no dia da publicação, caso a publicação ocorra em dia posterior ao da autorização de contratação	Dianacris Aparecida Capecchi Conceição - Matrícula 4538 Eduardo Arthur de Moraes - Matrícula 1573 Eduardo Souza Thomaz Matrícula 3814	Gabriel de Souza Nogueira Matrícula: 6213
Pré-publicação de Editais de Licitação	Sempre antes da publicação do Edital no Diário Oficial	Dianacris Aparecida Capecchi Conceição Eduardo Arthur de Moraes Eduardo Souza Thomaz	Gabriel de Souza Nogueira

Publicação Processo Licitatório (Edital)	No mesmodia em que ocorrer a publicação do Edital	Dianacris Aparecida Capecchi Conceição Eduardo Arthur de Moraes Eduardo Souza Thomaz	Gabriel de Souza Nogueira
Homologação de licitação	No mesmodia da publicação da homologação de licitação ou ratificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação	Dianacris Aparecida Capecchi Conceição Eduardo Arthur de Moraes Eduardo Souza Thomaz	Gabriel de Souza Nogueira
Nova ocorrência de Homologação de licitação ou ratificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação	No mesmo dia em que ocorrer a nova publicação de Homologação de licitação ou de Autorização da autoridade competente em Contratação Direta	Dianacris Aparecida Capecchi Conceição Eduardo Arthur de Moraes Eduardo Souza Thomaz	Gabriel de Souza Nogueira
Ocorrência Licitação	No mesmodia que ocorrer a ocorrência	Dianacris Aparecida Capecchi Conceição Eduardo Arthur de Moraes Eduardo Souza Thomaz	Gabriel de Souza Nogueira
Contratos	Até o dia em que ocorrer a publicação do contrato e antes do envio do empenho. Sugere-se o envio no momento da assinatura	Gabriel Massayuki Oliveira Hasegawa Matrícula - 5091	Érica Jurado Fernandes - Matrícula 4812
Aditamentos Contratos	Até o dia em que ocorrer a publicação do contrato e antes do envio do empenho. Sugere-se o envio no momento da assinatura	Gabriel Massayuki Oliveira Hasegawa	Érica Jurado Fernandes
Situação da Obra ou Serviço de Engenharia	Todo primeiro dia útil do mês	- Volmir Sidinei Machado da Silveira - Matrícula 4692	- Cristina Paula Rodrigues - Matrícula 2263
Medição do Contrato	No mesmo dia que a medição for definitiva, ou seja depois de valorada e aprovada internamente ou externamente	- Linarde Pereira Alves (Engenheiro) - Matrícula 1765 - Jorge Antonio Santana Hartelsberger (Arquiteto) - Matrícula 1003 - Fabio Alexandre Camargo (Arquiteto) - Matrícula 4105 - Elizandra Carolina Godoy - Matrícula 6427	- Elizandra Carolina Godoy - Elizandra Carolina Godoy - Jorge Antonio Santana Hartelsberger - Jorge Antonio Santana Hartelsberger
Nova Publicação de Contratos	No mesmodia que ocorrer a nova publicação do contrato	Gabriel Massayuki Oliveira Hasegawa	Érica Jurado Fernandes
Convênio	No mesmodia que ocorrer a nova publicação do convênio	Ana Beatriz Staggemeier Hartelsberger	Jonas dos Santos Moreira - Matrícula 4374
Nova Publicação de Convênio	No mesmodia que ocorrer a nova publicação do convênio	Ana Beatriz Staggemeier Hartelsberger	Jonas dos Santos Moreira
Ratificação Ano/Mês		Jonas dos Santos Moreira	Sem Suplente

TABELA 3 - MÓDULO DE PLANEJAMENTO - SEFIP

ASSUNTO	PRAZO DE ENVIO	SERVIDOR RESPONSÁVEL	SERVIDOR SUPLENTE
PPA - Plano Plurianual	No mesmodia da publicação do PPA	Clynton Rob Espindola Leite - Matrícula 4481	Leonan Lazaro Spricigo - Matrícula 6392
Alteração PPA - Plano Plurianual	No mesmodia da publicação da alteração do PPA	Clynton Rob Espindola Leite	Leonan Lazaro Spricigo
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária	No mesmodia da publicação da LDO	Clynton Rob Espindola Leite	Leonan Lazaro Spricigo
LOA - Lei Orçamentária Anual	No mesmodia da publicação da LOA	Clynton Rob Espindola Leite	Leonan Lazaro Spricigo
Alteração Orçamentária	No mesmodia da publicação da alteração orçamentária	Clynton Rob Espindola Leite	Leonan Lazaro Spricigo
Meta Física Realizada	No primeiro dia de cada ano	Clynton Rob Espindola Leite	Leonan Lazaro Spricigo
Ratificação Ano/Mês	Até o vigésimo dia do mês subsequente	Clynton Rob Espindola Leite	Leonan Lazaro Spricigo

TABELA 4 - MÓDULO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - SEFIP

ASSUNTO	PRAZO DE ENVIO	SERVIDOR RESPONSÁVEL	SERVIDOR SUPLENTE
Empenho	No mesmodia que ocorrer o Empenho. Nos casos de empenhos ligados a contratos, o contrato deve ser enviado antes do empenho, mesmo sem sua publicação.	Clynton Rob Espindola Leite	- Luana Stefani Pinto de Brito- Matrícula 3872
Empenho de Restos	No mesmodia que ocorrer a inscrição do Empenho. Nos casos de empenhos ligados a contratos, o contrato deve ser enviado antes do empenho, mesmo sem sua publicação.	Clynton Rob Espindola Leite	Eduardo Ricartes Benites Moreira
Estorno de Empenho	No mesmodia que ocorrer o Estorno Empenho	Clynton Rob Espindola Leite	Eduardo Ricartes Benites Moreira
Subempenho	No mesmodia que ocorrer o Subempenho	Clynton Rob Espindola Leite	Eduardo Ricartes Benites Moreira
Estorno de Subempenho	No mesmodia que ocorrer o Estorno do Subempenho	Clynton Rob Espindola Leite	Eduardo Ricartes Benites Moreira
Liquidação	No mesmodia que ocorrer a Liquidação	Allan Cristyan Souza de Oliveira Matrícula 6485	Edelaura de Almeida - Matrícula 2871
Estorno de Liquidação	No mesmodia que ocorrer o Estorno da Liquidação	Allan Cristyan Souza de Oliveira	Edelaura de Almeida
Pagamento do Empenho	No mesmo dia que ocorrer o Pagamento do Empenho ou que a unidade tiver confirmação da efetivação do pagamento	Leonan Lazaro Spricigo - Matrícula 6392	Eduardo Ricartes Benites Moreira
Estorno de Pagamento	No mesmodia que ocorrer o Estorno Pagamento	Leonan Lazaro Spricigo	Eduardo Ricartes Benites Moreira
Ratificação Ano/Mês	Até o vigésimo dia do mês subsequente	Clynton Rob Espindola Leite	Eduardo Ricartes Benites Moreira

TABELA 5 - MÓDULO DE REGISTROS CONTÁBEIS - SEFIP

ASSUNTO	PRAZO DE ENVIO	SERVIDOR RESPONSÁVEL	SERVIDOR SUPLENTE
Registros Contábeis (exceto Empresas e Associações)	Até o vigésimo dia do mêssubsequente a ocorrência dos fatos	Somente se Houver Autarquias	Somente se Houver Autarquias
Registros Contábeis Empresas e Associações	Até o vigésimo dia do mêssubsequente à ocorrência dos fatos	Clynton Rob Espindola Leite	Eduardo Ricartes Benites Moreira
Ratificação Ano/Mês	Até o vigésimo dia do mês subsequente	Clynton Rob Espindola Leite	Eduardo Ricartes Benites Moreira

TABELA 6 - MÓDULO DE GESTÃO FISCAL - SEFIP

ASSUNTO	PRAZO DE ENVIO	SERVIDOR RESPONSÁVEL	SERVIDOR SUPLENTE
Gestão Fiscal	Até o quinto dia subsequente ao encerramento dos prazos estabelecidos no art. 52 e no § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal	Clynton Rob Espindola Leite	Eduardo Ricartes Benites Moreira
Tabelas de Componentes LRF	Até o quinto dia subsequente ao encerramento dos prazos estabelecidos no art. 52 e no § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal	Clynton Rob Espindola Leite	Eduardo Ricartes Benites Moreira
Componentes Fiscais do poder Executivo Municipal	Até o quinto dia subsequente ao encerramento dos prazos estabelecidos no art. 52 e no § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal	Clynton Rob Espindola Leite	Eduardo Ricartes Benites Moreira
Ratificação Ano/Mês	Até o vigésimo dia do mês subsequente	Clynton Rob Espindola Leite	Eduardo Ricartes Benites Moreira

TABELA 7 - MÓDULO TRIBUTÁRIO - SEFIP

ASSUNTO	PRAZO DE ENVIO	SERVIDOR RESPONSÁVEL	SERVIDOR SUPLENTE
Tributário	Até o vigésimo dia do mês subsequente à ocorrência dos fatos	Nadja de Lima Matias - Matrícula 4450	Jamima Fernandes Crispe - Matrícula 6388
Ratificação Ano/Mês	Até o vigésimo dia do mês subsequente	Nadja de Lima Matias - Matrícula	Jamima Fernandes Crispe - Matrícula

RATIFICAÇÃO GERAL

Responsável	Cargo	Lotação	Matrícula
-------------	-------	---------	-----------

	CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	GABINETE	
Suplente	Cargo	Lotação	Matrícula
	CONTROLADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO	GABINETE	

Boletim Semanal da Tesouraria

RESUMO DIÁRIO - SEFIP

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA 19/12/2025.



MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

Rua Conceição do Rio Pardo - 1725

03501541/0001-91

Exercício: 2025

CONSOLIDADO

BOLETIM DE CAIXA Nº 249 DE 19/12/2025

Página 1

BANCO	CONTA	RECUR	TIP	SALDO ANTERIOR	CREDITO	DEBITO	SALDO ATUAL
CONTA MOVIMENTO							
001	20767-5	FINANC. US		230.572,10			230.572,10
001	24200-4	FNDE/CAM E		8.593,16			8.593,16
001	24215-2	INCREMENTO		1.027.409,15			1.027.409,15
001	50038-0	B.B.-RIBL		251.616,82			251.616,82
001	6882-9	B.B.- PMRR		1.573.082,25			1.573.082,25
001	115065-0	B.B.- F.M		0,20			0,20
001	88488-0	B.B.- FMA		103.867,12	500.000,00	22.480,00	581.387,12
001	14151-8	PMRRP/RECE		7.061,32			7.061,32
001	14273-5	B.B.- FME		2.542.400,29			2.542.400,29
001	8683-5	B.B.- PMR		413.701,76			413.701,76
001	4807-0	B. BRASIL		89.687,14	92.533,63	18.275,38	163.945,39
001	107704-0	B.B.- F.		3.441.467,81			3.441.467,81
001	71478-0	B. BRASIL		884.522,41			884.522,41
001	283146-5	B. BRASIL		123.916,99			123.916,99
001	12374-9	B.B.- CON		42,01			42,01
001	180004-3	B. BRASIL		2.031.736,26	554.758,63	1.938.318,31	648.176,58
001	12214-9	B.B.- QUO		3,66			3,66
001	114778-1	B.B.- ENS		675,21			675,21
001	18663-5	B.B.- SIM		628.360,13	3.427,76	0,00	631.787,89
001	9555-9	B.B.- ENE		10.332.130,41			10.332.130,41
001	15742-2	B.B.- FUN		2.343.383,90			2.343.383,90
001	15741-4	B.B.- FUN		931.786,31			931.786,31
001	181004-9	B.BRASIL -		243.929,14			243.929,14
001	13048-6	B. BRASIL		283.817,76			283.817,76
001	14442-8	B. BRASIL		1.129.582,38			1.129.582,38
001	8669-0	B.B.- IPM		265.169,33			265.169,33
001	8116-7	PREF MUNIC		275,12			275,12
001	15794-5	B.B.- CON		2.757.515,73	407.484,61	1.500.000,00	1.665.000,34
001	9601-6	B.B.- F.M		4.730,61			4.730,61
001	9587-7	B.B.- F.M		1.219.962,46	0,00	40.262,59	1.179.699,87
001	9600-8	B.B.- F.M		2,65			2,65
001	9598-2	B.B.- F.M		4,20			4,20
001	9784-5	B.B. FMS/R		242,37			242,37
001	9785-3	B.B. FMS/R		66,65			66,65
001	9787-0	B.B. FMS/R		177,48			177,48
001	9788-8	B.B. FMS/R		4.905,91			4.905,91
001	9791-8	B.B. FMS/R		93,41			93,41
001	151000-2	B.B.- PMRR		95.670,72			95.670,72
001	9599-0	B.B.- FMS		271,41			271,41
001	11005-1	FUNDO MUN.		3.349,26			3.349,26
001	12547-4	B. BRASIL-		1.790.613,74			1.790.613,74
001	12588-1	B.B.- F.M.		2.652.196,87	721.341,91	104.465,39	3.269.073,39
001	12594-6	FUNDO MUNI		7,31			7,31
001	21546-5	CONCURSO		43.525,15			43.525,15
001	13614-0	B.B.- FMS		20.106,21			20.106,21
001	13639-5	B.B.- FMS		60.762,37			60.762,37
001	15100-9	B.B.- PMRR		77.824,86	1.987,66	1.987,66	77.824,86
001	39467-0	B.B.- PMRRP		113.534,51			113.534,51
001	13993-9	B.B.- PMRR		519.704,19			519.704,19
001	125940-7	B.B.- FMS		949,61			949,61
001	16262-0	B.B.- DEP.		114.675,97			114.675,97
001	17513-7	B.B.- PMRR		293.997,59			293.997,59
001	16947-1	B.B.- PMRR		6.209,93			6.209,93
001	40727-5	B.B.- PMRR		369.672,70			369.672,70
001	14205-0	B.B.- PMRR		0,83			0,83
001	3055-4	B. BRASIL		211.142,52	1.078.024,86	215.604,94	1.073.562,44
001	21104-4	B.B.- MER		279.264,50			279.264,50
001	7703-8	B.B.- PRE		421.493,29			421.493,29



MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

Rua Conceição do Rio Pardo - 1725

03501541/0001-91

Exercício: 2025

CONSOLIDADO

BOLETIM DE CAIXA Nº 249 DE 19/12/2025

Página 2

CONTA MOVIMENTO

001	8948-6	B.B.- CONV	1.493,13			1.493,13
001	10776-0	B.B.- PMRR	159,97			159,97
001	9803-5	B.B.-PMRRP	10.126,49			10.126,49
001	12440-0	B.B.- PMRR	495,96			495,96
001	12481-8	B.B.- PMRR	1.726,13			1.726,13
001	37604-3	B.B.- PMRR	47.834,02			47.834,02
001	11897-4	B.B.- FMAS	88.606,07			88.606,07
001	11898-2	B.B.- FMAS	54.189,28			54.189,28
001	11899-0	B.B.- FMAS	331.588,15			331.588,15
001	12524-5	PMRRP/CAMI	28,08			28,08
001	20977-5	FMC/FNC/SE	10.862,92			10.862,92
001	20978-3	FNC-SEFIC	4.317,22			4.317,22
001	21543-0	FNDE/ETI	182.173,69			182.173,69
001	23810-4	23810-4 RE	119.683,71			119.683,71
001	24057-5	24057-5-EM	780.547,28			780.547,28
001	21366-7	SUAS-Inves	179.959,57			179.959,57
001	23948-8	FNS / CUST	2.442.499,44			2.442.499,44
001	13581-0	FMMA	20.489,00			20.489,00
001	20268-0	PROCAD-SUA	15.286,31			15.286,31
001	21639-9	MINC-PNAB-	2.223,17			2.223,17
001	22245-3	FNAS/SIGTV	3.117,73			3.117,73
001	22281-X	TRANSF ESP	2.206.572,50			2.206.572,50
001	223930	CONV. AGEH	5.538.292,13			5.538.292,13
001	22492-8	F.M. PESS.	6.743,13			6.743,13
001	24107-5	EMENDA MAC	366.112,88	0,00	103.381,23	262.731,65
001	24117-2	EMEN.RAIO	51.128,43			51.128,43
001	24331-0	EMEN202460	1.004.419,17			1.004.419,17
001	24332-9	EMENDA ATP	445.376,01			445.376,01
001	243612	FUNDEB	3.625.863,28	298.596,11	0,00	3.924.459,39
104	729802244-0	C.E.F.- PQ	2.838,64			2.838,64
104	729802245-9	C.E.F.- IP	0,90			0,90
104	574265067-8	EMEN INDIV	990.000,00			990.000,00
104	574265068-6	EMEN INDIV	990.000,00			990.000,00
104	575220167-1	INFRA FINI	14.752,54			14.752,54
104	575220168-0	C.E.F TRIB	7.102.400,34	7.525,20	0,00	7.109.925,54
104	575234159-7	C.E.F. / S	8.163,91			8.163,91
104	575234162-7	CEF-CONJ.	50.421,13			50.421,13
104	575234163-5	CONV. AGEH	68.936,60			68.936,60
104	575234164-3	C.E.F. / I	268.154,01			268.154,01
104	575829401-9	C.E.F. CUS	2.363.912,71			2.363.912,71
104	575829402-7	C.E.F. INV	838.666,23			838.666,23
104	575829403-5	PISO ENFER	216.839,80			216.839,80
104	575837343-1	C.E.F.- FM	9.869,32			9.869,32
104	575858273-1	SALÁRIO ED	2.363.191,43			2.363.191,43
237	3534-3	B. BRADESC	1.020.017,73	860,39	0,00	1.020.878,12
237	0160-0	B. BRADESC	62.004,95			62.004,95
748	94717-2	SICREDI -	6.363.921,77	3.886,36	0,00	6.367.808,13

CONTA MOVIMENTO

001	17861-6	BANCO DO B	CM	50.398,24			50.398,24
001	17.514-5	SUS/ESTADO	CM	3.919.793,22			3.919.793,22
001	18113-7	B.BRASIL 1	CM	2.104.734,47	1.557.922,40	104.806,03	3.557.850,84
001	19328-3	SUPRIM. FM	CM	43.924,74			43.924,74
001	19216-3	192163 TRA	CM	412.115,61			412.115,61
001	19327-5	SUPRIM 193	CM	22.848,30			22.848,30
001	19329-1	SUPRIM. FM	CM	16.097,98			16.097,98
001	19331-3	SUPRIM. FU	CM	54.802,73			54.802,73
001	19339-9	SUP. ESP.	CM	42.190,78			42.190,78
001	19391-7	193917 ALI	CM	336.266,76			336.266,76
001	19500-6	SUP. FMC	CM	62.791,65			62.791,65
001	19501-4	SUPRIM. FM	CM	5.709,65			5.709,65



MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

Rua Conceição do Rio Pardo - 1725

03501541/0001-91

Exercício: 2025

CONSOLIDADO

Página 3

BOLETIM DE CAIXA Nº 249 DE 19/12/2025

CONTA MOVIMENTO

001	23936-4 FEAS ES	23936-4 FE	CM	193.700,48			193.700,48
104	13-5	CAIXA 13-	CM	0,00	26.165,45	0,00	26.165,45
104	575587733-1	C.E.F. - M	CM	1.178,50			1.178,50
104	6470753	6470753 CO	CM	414.005,60			414.005,60
756	14494-0	SICOOB/PMR	CM	5.245.922,40			5.245.922,40

VINC CONVENIO SAUDE

001	14362-6	B.B 14362-	CS	13.055,56			13.055,56
-----	---------	------------	----	-----------	--	--	-----------

VINC P/ REPASSE SAUDE

001	21893-6	21893-6 RE	SD	250.771,95			250.771,95
-----	---------	------------	----	------------	--	--	------------

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

CLYNTON ROB ESPINDOLA LEITE
CRC/MS-015823/O

LEONAN LAZARO SPRICIGO
Secretário Adjunto